



LEI Nº 1.029/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,60%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		18.322.512,28				
1	2017	19.215.265,41	(892.753,13)	1.087.656,53	194.903,40	2,55%
2	2018	20.139.060,54	(923.795,13)	1.139.946,82	216.151,70	2,80%
3	2019	21.095.330,38	(956.269,84)	1.194.075,30	237.805,46	3,05%
4	2020	22.022.982,06	(927.651,68)	1.246.583,89	318.932,21	4,05%
5	2021	22.918.603,80	(895.621,74)	1.297.279,46	401.657,72	5,05%
6	2022	23.778.553,84	(859.950,04)	1.345.955,88	486.005,84	6,05%
7	2023	24.555.944,80	(777.390,96)	1.389.959,14	612.568,18	7,55%
8	2024	25.243.191,52	(687.246,72)	1.428.859,90	741.613,18	9,05%
9	2025	25.832.214,53	(589.023,01)	1.462.200,82	873.177,81	10,55%
10	2026	26.270.105,39	(437.890,86)	1.486.987,10	1.049.096,24	12,55%
11	2027	26.544.159,25	(274.053,86)	1.502.499,58	1.228.445,72	14,55%
12	2028	26.640.854,88	(96.695,63)	1.507.972,92	1.411.277,28	16,55%
13	2029	26.454.511,12	186.343,76	1.497.425,16	1.683.768,92	19,55%
14	2030	25.962.518,37	491.992,75	1.469.576,51	1.961.569,26	22,55%
15	2031	25.285.176,57	677.341,81	1.431.236,41	2.108.578,22	24,00%
16	2032	24.544.843,32	740.333,25	1.389.330,75	2.129.664,00	24,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



17	2033	23.737.515,64	807.327,68	1.343.632,96	2.150.960,64	24,00%
18	2034	22.858.948,12	878.567,52	1.293.902,72	2.172.470,25	24,00%
19	2035	21.904.638,36	954.309,76	1.239.885,19	2.194.194,95	24,00%
20	2036	20.869.811,55	1.034.826,81	1.181.310,09	2.216.136,90	24,00%
21	2037	19.749.404,08	1.120.407,47	1.117.890,80	2.238.298,27	24,00%
22	2038	18.538.046,20	1.211.357,88	1.049.323,37	2.260.681,25	24,00%
23	2039	17.230.043,62	1.308.002,57	975.285,49	2.283.288,06	24,00%
24	2040	15.819.358,04	1.410.685,58	895.435,36	2.306.120,94	24,00%
25	2041	14.299.586,44	1.519.771,60	809.410,55	2.329.182,15	24,00%
26	2042	12.663.939,21	1.635.647,23	716.826,75	2.352.473,97	24,00%
27	2043	10.905.216,93	1.758.722,28	617.276,43	2.375.998,71	24,00%
28	2044	9.015.785,72	1.889.431,21	510.327,49	2.399.758,70	24,00%
29	2045	6.987.551,20	2.028.234,52	395.521,77	2.423.756,29	24,00%
30	2046	4.811.930,79	2.175.620,41	272.373,44	2.447.993,85	24,00%
31	2047	2.479.824,42	2.332.106,37	140.367,42	2.472.473,79	24,00%
32	2048	(18.416,55)	2.498.240,97	(1.042,45)	2.497.198,53	24,00%
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 26 de junho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal